

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2015.00008967-7

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justica do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marguardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; a Fundação Jaraquaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta Júnior; e Polimix Concreto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.067.113/0295-00, localizada na Rodovia BR-280, Km 54, Bairro Corticeira, na Cidade de Guaramirim, neste ato representada por seu responsável legal, Ramon Adam Pereira: Marchitex Malharia e Confecções Ltda., pessoa iurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.441.733/0001-99, com sede na Rua Jorge Czerniewicz, n. 397, Bairro Czerniewicz, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, Rodolfo Marchi: Camargo Comércio de Areia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.170.593/0001-00, com sede na Rua Roberto Ziemann, n. 3440, Bairro Czerniewicz, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, Antônio Carlos Camargo; Renato Tomelin Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.866.980/0001-01, com sede na Rua Gustavo Rubin, n. 289, Bairro Avaí, na Cidade de Guaramirim, neste ato representada por seu sócio administrador, Renato Tomelin; ADE Terraplanagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.628.984/0001-51. com sede na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 4867, Bairro Centenário, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Eduardo Goetz e Walmor Theilacker, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI n. 5.428.576-3/SSP-SC, inscrito no CPF sob o n. 310.551.179-20. residente e domiciliado na Rua Argentina, n. 95, Bairro Centro, nesta Cidade; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2015.00008967-7**, instaurado para investigar descarte irregular de entulhos em área de preservação permanente, nos imóveis cadastrados sob os números 55.666, 55.665 e 24.679, localizados na Rua 13 de Maio, Bairro Czerniewicz, nesta Cidade, os dois primeiros de propriedade de Walmor Theilacker e o último de propriedade do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que foram registrados, por meio de fotografias, alguns dos descartes realizados no local;

CONSIDERANDO que o imóvel está situado em Área Urbana Consolidada Previamente Identificada, nos termos da Lei Municipal n. 7235/2016;

CONSIDERANDO que o material irregularmente depositado foi integralmente removido do local pelo Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto n. 12.443/2018, de 20 de novembro de 2018, a Unidade Padrão Municipal (UPM) foi fixada em R\$ 184,89 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2019.

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se "Polimix Concreto Ltda.", a título de medida de compensação ambiental, a depositar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente, o valor de 15 UPMs (Unidade Padrão Municipal), totalizando R\$ 2.773,35 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), na conta específica dos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235/2016 (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada, cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 7ª do presente TAC;



Parágrafo único: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito à Procuradoria-Geral do Município e à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se "Marchitex Malharia e Confecções Ltda.", a título de medida de compensação ambiental, a depositar o valor de 15 UPMs (Unidade Padrão Municipal), totalizando R\$ 2.773,35 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), na conta específica dos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235/2016 (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada, cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 7ª do presente TAC;

Parágrafo 1º: o pagamento da medida de compensação será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 554,67 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de abril de 2019. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito à Procuradoria-Geral do Município e à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento.

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se a empresa "Camargo Comércio de Areia Ltda.", a título de medida de compensação ambiental, a depositar o valor de 15 UPMs (Unidade Padrão Municipal), totalizando R\$ 2.773,35 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), na conta específica dos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235/2016 (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada, cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 7ª do presente TAC;

Parágrafo 1º: o pagamento da medida de compensação será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 554,67 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de abril de 2019. Em caso de





atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito à Procuradoria-Geral do Município e à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se a empresa "Renato Tomelin Eireli", a título de medida de compensação ambiental, a depositar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente, o valor de 15 UPMs (Unidade Padrão Municipal), totalizando R\$ 2.773,35 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), na conta específica dos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235/2016 (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada, cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 7ª do presente TAC:

Parágrafo 1º: o pagamento da medida de compensação será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 554,67 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de abril de 2019. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito à Procuradoria-Geral do Município e à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento;

CLAUSULA 5^a: Compromete-se a empresa "ADE Terraplanagem" Ltda.", a título de medida de compensação ambiental, a depositar o valor de 15 UPMs (Unidade Padrão Municipal), totalizando R\$ 2.773,35 (dois mil setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), na conta específica dos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235/2016 (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada, cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 7ª do presente TAC;

Parágrafo 1º: o pagamento da medida de compensação será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 554,67 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)





cada uma;

Parágrafo 2º: O pagamento das parcelas será feito até o décimo dia de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 de abril de 2019. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

Parágrafo 3º: A comprovação do pagamento será feita mediante apresentação do comprovante definitivo de depósito à Procuradoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município e à Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento:

CLÁUSULA 6ª: Compromete-se o "Município de Jaraguá do Sul ", a título de medida de compensação ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar, na FUJAMA, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, prevendo a recomposição da vegetação entre a margem do Rio Itapocú e a LMC ou o traçado da via projetada (o que for menor), nos imóveis cadastrados sob os números 55.666, 55.665 e 24.679, localizados na Rua 13 de Maio, Bairro Czerniewicz, nesta Cidade, os dois primeiros de propriedade de Walmor Theilacker e o último de propriedade do Município de Jaraguá do Sul;

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese o Município de Jaraguá do Sul a providenciá-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se Município de Jaraguá do Sul a executá-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 7ª: Compromete-se o **Município de Jaraguá do Sul** a utilizar o dinheiro recebido na forma das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, única e exclusivamente para:

- I. A aquisição de imóveis localizados em áreas inundáveis do Município de Jaraguá do Sul, preferencialmente em áreas de preservação permanente localizadas à margem de cursos d'água;
- II. O pagamento de serviços e/ou a compra de equipamentos destinados à recuperação ambiental, bem como para a implantação de parques públicos nos imóveis adquiridos na forma do inciso



anterior, destinados a receber água fluvial em caso de inundações e ao uso da população em geral nos períodos em que os rios estiverem em seus níveis normais, mitigando os impactos dos recorrentes eventos climáticos em Jaraguá do Sul;

Parágrafo único: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente, a prestar contas ao Ministério Público, apresentando relatório com os valores recebidos e sua destinação;

CLÁUSULA 8ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas compromissárias nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, comunicando ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso de descumprimento do prazo;

CLÁUSULA 9ª: Compromete-se a FUJAMA a fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município na Cláusula 6ª, bem como o atendimento de eventuais condicionantes do licenciamento ambiental, comunicando ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso de descumprimento, apresentando relatório anual da execução do PRAD;

CLÁUSULA 10^a: Compromete-se **Walmor Theilacker** a permitir a execução das obras de implantação do PRAD previsto na Cláusula 6^a, nos imóveis de sua propriedade;

CLAÚSULA 11^a: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas Cláusulas Cláusulas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a, acima descritas, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50);

CLAÚSULA 12ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 7ª, no que diz respeito ao desvio de destinação dos valores recebidos, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa equivalente ao dobro do numerário utilizado para finalidade diversa, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50);

CLAÚSULA 13ª: Compromete-se o Ministério Público a não adotar



qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;

CLAÚSULA 14^a: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 08 (oito) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Normando Zitta Presidente da Fujama

Eduardo Bertoldi Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Onésimo José Sell e Serviços Públicos

Rodolfo Marchi Secretário Municipal de Obras Marchitex Malharia e Confecções Ltda.

Antônio Carlos Camargo Camargo Comércio de Areia

Ramon Adam Pereira Polimix Concreto Ltda.

Renato Tomelin Renato Tomelin Eireli

Carlos Eduardo Goetz ADE Terraplanagem Ltda.

Walmor Theilacker Compromissário